



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre o Novo Texto do Projeto de Lei Complementar nº 588/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	04	2024
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Servente Merendeira, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 25 de abril de 2024.

Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar 588/2024 foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 08/04/2024.

O projeto veio acompanhado de impacto orçamentário-financeiro e da Declaração do Ordenador de Despesas.

O Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 08/04/2024, para a devida publicidade, e após, seguindo o trâmite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião realizada no dia 17 de abril de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela constitucionalidade e legalidade.



Em 18 de abril de 2024 o projeto de lei foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Ocorre que em reunião do dia 18/04/2024 esta comissão verificou que o texto do projeto contava com um valor de remuneração diferente do impacto financeiro.

Assim, embora a comissão tenha deliberado no sentido de solicitar esclarecimento a respeito, antes de encaminhado o expediente ao Poder Executivo, este já enviou novo texto, corrigindo o equívoco.

O novo texto foi encaminhado através da mensagem nº 35/2024 em 22/04/2024 e lido na 12ª sessão ordinária para a devida publicidade externa.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou ainda que fixem a remuneração do servidor.

O Projeto em análise pretende criar no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal, 07 (sete) vagas para o Emprego Público de “Servente Merendeira”, passando a quantidade de vagas de Servente Merendeiras de 200 para 207 vagas, que passam a integrar os Anexos correspondentes da Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991.

De acordo com o projeto a jornada de trabalho das serventes merendeiras (pertencentes ao Grupo III – Nível I da Lei 1.144/1991) será de 40 horas semanais, com remuneração de R\$2.110,54 (dois mil cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos)

Apenso ao Projeto consta a Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte à época, Senhora Rafaela Pereira de Mello, que justifica que o Projeto de Lei visa criar vagas de serventes merendeiras para atender os novos Centros de Educação Infantil e o aumento de alunos na Rede Municipal de ensino, além da abertura de mais uma escola (Deputado Joaquim Ramos).

A Secretária ainda ressalta que atualmente no quadro efetivo o número de serventes merendeiras é insuficiente, impossibilitando a Secretaria de realizar um atendimento adequado e de qualidade para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Anexo ao projeto consta o estudo de impacto orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesas.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto,



tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Passo à análise do Impacto Orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas.

Inicialmente há que se destacar que embora o projeto acarrete aumento de despesa com pessoal, o mesmo é permitido, ainda que em ano eleitoral.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a vedação de aumento de despesa se dá nos 180 dias anteriores ao final do mandato, vejamos:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Assim, como não estamos no prazo descrito na lei, o projeto de lei está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, tem-se que o impacto financeiro, elaborado pelo contador do Executivo Municipal, Servidor George Willian dos Santos, a criação de sete vagas de serventes merendeiras tem disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

O contador ainda declara que NÃO haverá acréscimo na previsão de gastos para o exercício de 2023, 2024 e 2025, projetados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024, e no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

Por fim, o contador, na Estimativa de impacto orçamentário/financeiro, declara que foi comprovado que a despesa criada com a criação das 07 vagas de Servente/Merendeira NÃO afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e dos dois exercícios subsequentes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000.

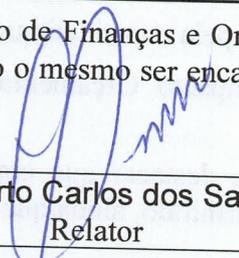
Ainda que os valores adicionados NÃO comprometem o disposto no artigo 18 e 19, II - da Lei de Responsabilidade Fiscal

Apenso ao Projeto de Lei consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, Senhora Rafaela Pereira de Mello, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a criação de 07 vagas para serventes merendeira no quadro permanente de pessoal do serviço público municipal, estando o projeto adequado à Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Diante da análise dos documentos apensados ao projeto, voto favorável ao projeto por entender que existe adequação orçamentária e financeira no exercício vigente e nos dois subsequentes para tender a criação de 07 vagas de servente/merendeira, atendendo o que determina à Lei de Responsabilidade Fiscal.



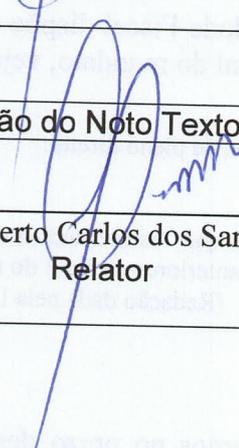
Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Educação para análise do mérito.



Humberto Carlos dos Santos
Relator

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do Noto Texto ao Projeto de Lei nº 588/2024



Humberto Carlos dos Santos
Relator

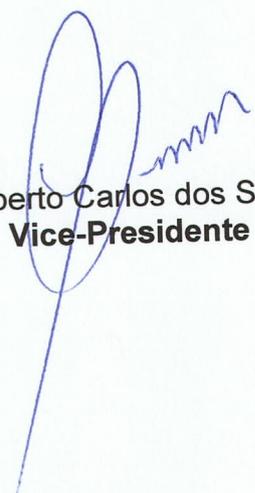


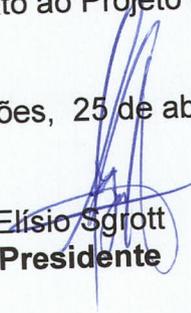


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 25 de abril de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Novo texto ao Projeto de Lei Complementar nº 588/2024.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2024.


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente

ausente
Matheus Paladini Pereira
Membro

